



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01258/2020

### **FIXA O NÚMERO DE VEREADORES DE UBERLÂNDIA REDUZINDO O QUANTITATIVO PARA 15 (QUINZE).**

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O número de vereadores da Câmara Municipal de Uberlândia a partir da Legislatura 2021-2024 é fixado em 15 (quinze) .

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ODAIR JOSÉ  
Vereador

#### **Justificativa:**

O objetivo do presente projeto é definir em lei complementar a redução do número de vereadores da Câmara Municipal de Uberlândia. A Constituição Federal, em seu art. 29, estabelece apenas o limite máximo de vereadores para composição das Câmaras Municipais, não havendo, portanto, inconstitucionalidade ou ilegalidade na redução do quantitativo de legisladores. A Lei Orgânica do Município, por sua vez, prevê que o número de vereadores será fixado em cada legislatura para a subsequente por lei complementar, cumprindo o projeto, portanto, a legislação. Ademais, a fixação do número de vereadores deve ser adequada à realidade do Município, devendo levar em conta especialmente a situação econômica. Ora, não há como desconsiderar que existe um movimento nacional pela redução do número de vereadores com o objetivo claro de reduzir os gastos públicos. E em Uberlândia esse debate está cada vez mais avançado. Já existe, inclusive, protocolado nesta Casa, projeto de iniciativa popular com apoio de mais de 34 mil eleitores para que haja essa redução para 17



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01258/2020

vereadores. A proposta é do “Uberlândia Mais por Menos” que apoiamos. Mais do que apoiar, propomos o debate para que essa redução seja para 15 vereadores, número mais do que suficiente e que não vislumbramos nenhuma perda para a sociedade, nem ofensa a democracia ou comprometimento da representatividade, pois a mesma deve ser definida mais pela qualidade e eficiência e não pela quantidade. A população tem sofrido e não tem medido esforços para economizar, portanto o mesmo deve ser feito pelo Legislativo, que precisa ouvir o clamor da população e dar o exemplo, pois os vereadores não são substitutos e sim representantes do povo. E quando o setor público diminui suas despesas, a vida da população é diretamente atingida com maior investimento na prestação dos serviços, especialmente os constitucionais, como a saúde, educação e segurança pública, melhorando, ainda, a economia na cidade e evitando medidas cruéis e “fáceis” de arrecadação como os aumentos de impostos para a população mais pobre, que somos totalmente contrários. Ora, um ano após o último aumento das cadeiras que vigorou a partir de 2013, já se discutia que os trabalhos na Câmara não se tornaram mais produtivos, mas, sim, mais caros. Constata-se, portanto, que ainda hoje a medida não produziu os efeitos esperados junto à sociedade, ao contrário. A população está atenta, não aceita mais essa situação e cobra a redução dos custos no Legislativo, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei complementar.

ODAIR JOSÉ

Vereador